SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1005873-90.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: APARECIDA DE FATIMA PEREIRA

Requerido: LIDOMAR APAREIDO PEREIRA GONÇALVES

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

APARECIDA DE FÁTIMA PEREIRA, RG 55.586.940-4, SSP/SP, CPF 024.166.606-67, pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** deixado por LIDOMAR APARECIDO PEREIRA GONÇALVES, CPF 332.615.538-71, que faleceu em dia ignorado do mês de janeiro/2011, sem deixar filhos. A requerente é mãe do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 10).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a inicial confirmam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, que se encontra depositado na Caixa Econômica Federal, pelo sistema do cartão cidadão, conta nº 12827093148-01,

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** nasceu com o passamento de seu filho LIDOMAR APARECIDO PEREIRA GONÇALVES, ocorrido em dia ignorado de janeiro de 2011, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 10.

A requerente é herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil), mesmo porque o autor da herança não deixou filho algum e era solteiro. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio de LIDOMAR APARECIDO PEREIRA GONÇALVES, CPF 332.615.538-71, RG 46.911.845-3-SSP-SP, a ser representado pela requerente APARECIDA DE FÁTIMA PEREIRA, RG 55.586.940-4, SSP/SP, CPF 024.166.606-67, saque na CEF, ou outra Instituição responsável, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS

(contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 22 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA